

RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO POR DANOS DECORRENTES DE ENCHENTES URBANAS: ANÁLISE DO CASO DE JUIZ DE FORA (MG) EM 2026

Anna Barreto Fernandes Coelho^{1, x}, Ana Beatriz Lima Xavier¹, Dara Passos Araújo Cardozo¹, Diego Lira Carvalho¹, Lucas Matheus Ribeiro¹, Matheus Alves de Oliveira Lima¹, Sabrina Emanuelle da Silva Garcia¹ & Sady Junior Martins da Costa de Menezes¹ (PET).

(¹Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Avenida Prefeito Alberto da Silva Lavinas, 1847, Centro, Três Rios, Rio de Janeiro, 25802-100, Brasil; ^xAutor de correspondência: annafernandes.ufrj@gmail.com)

RESUMO: A cidade de Juiz de Fora, localizada no estado de Minas Gerais, destacou-se nos noticiários em razão dos desastres urbanos ocasionados pelas intensas chuvas de fevereiro de 2026, que levaram o município a decretar estado de calamidade pública. Nesse contexto, a pesquisa objetiva analisar a responsabilidade civil do Estado por danos decorrentes de enchentes urbanas, com enfoque no caso de Juiz de Fora, sob a perspectiva da proteção ambiental, da atuação do Poder Público e dos princípios do Direito Ambiental, mormente o Princípio da Prevenção. O estudo mostra-se relevante diante da desigualdade socioespacial evidenciada no município, onde cerca de 25% da população reside em áreas de risco de enchentes e deslizamentos, cenário agravado pelas fortes chuvas de 2026, que ocasionaram mortes e graves danos urbanos. A pesquisa possui caráter qualitativo, descritivo, indutivo, bibliográfico e documental, utilizando análise de decisões judiciais, normas, relatórios institucionais e produções científicas relacionadas à responsabilidade civil do Estado por enchentes urbanas. Foram utilizados descritores em bases acadêmicas como Scielo, Google Acadêmico e Scopus, combinados pelos operadores booleanos AND e OR. Os resultados demonstram que as enchentes constituem fenômenos recorrentes em Juiz de Fora, sendo amplamente conhecidas suas causas e consequências. Contudo, persistem problemas como urbanização desordenada, ocupação irregular de áreas de risco, falhas na drenagem urbana, impermeabilização do solo e insuficiência de políticas públicas preventivas, em desconformidade com o Princípio da Prevenção, fatores agravados pelas mudanças climáticas e pelo aumento de eventos hidrometeorológicos extremos. Soma-se a isso a redução de aproximadamente 96% da verba destinada pelo Governo de Minas Gerais a programas de prevenção e mitigação dos impactos das chuvas entre 2023 e 2025, passando de R\$ 172,6 milhões para R\$ 8,3 milhões. À luz do art. 37, §6º, da Constituição Federal de 1988, conclui-se que a responsabilidade civil do Estado possui natureza objetiva, fundada na Teoria do Risco Administrativo, sendo irrelevante a comprovação de dolo ou culpa, isto é, basta apenas o nexo de causalidade e o dano. Assim, diante dos danos decorrentes das enchentes, do conhecimento prévio dos riscos socioambientais e da deficiência estrutural das políticas públicas de prevenção e fiscalização, mostra-se juridicamente plausível a responsabilização civil estatal, sobretudo em razão de atuação potencialmente omissiva e da violação ao Princípio da Prevenção.

Palavras-chave: Enchentes em Juiz de Fora; Gestão Ambiental; Minas Gerais; Responsabilidade do Estado; Urbanização.